

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento, através do FROHAB, o seguinte imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal:

I - O terreno urbano com a área de 800 m² (oitocentos metros quadrados), situado nessa cidade, no Bairro Campo D'água Verde, registrado sob a matrícula de nº. 21.339, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Canoinhas.

Art. 2º - O imóvel referenciado na presente Lei será destinado à família de baixa renda, devidamente cadastrada na Secretaria Municipal de Habitação, que fará a seleção da família beneficiada conforme critérios expedidos pelo Conselho Gestor do FROHAB.

Art. 3º - Para ser beneficiada pela presente Lei, a família de baixa renda deverá cumprir os requisitos legais, fixados pelo Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), residir no Município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

I - O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder ao seu valor venal.

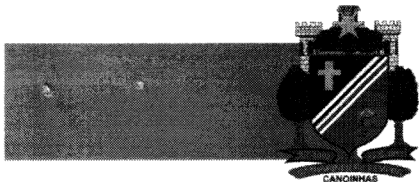
II - Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão sugeridos pelo FROHAB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 17 de julho de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder à alienação do imóvel relacionado no Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos ilustres vereadores, possibilitando o atendimento a família de baixa renda residente no Município de Canoinhas, cadastrada junto aos Programas Habitacionais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Habitação, que atendam aos requisitos legais e que não possuam outro imóvel registrado em seu nome.

Considerando a grande quantidade de famílias carentes cadastradas pela Secretaria de Habitação que aguardam a oportunidade de aquisição de um imóvel.

Considerando que o Conselho Gestor do Fundo Rotativo Habitacional do Município de Canoinhas – FROHAB possui legitimidade para estabelecer os critérios e condições de pagamento, que deverá ser disponibilizado a família de baixa renda que pretenda adquirir o imóvel relacionado no presente Projeto de Lei.

Considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei representa um avanço no que se refere aos Programas Habitacionais destinados ao atendimento de famílias carentes residentes em nosso município, apresentando-se como necessária a apreciação e consequente aprovação da presente matéria por Vossas Excelências.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 17 de julho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito